**PROJETO DE LEI N.º 87/2018**

**“Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química em áreas públicas e privadas no meio urbano do município de Valinhos e dá outras providências”.**

Autor: VEREADOR ALÉCIO MAESTRO CAU – PDT

**COLENDO PLENÁRIO,**

**NOBRES PARES**.

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2018 que “dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química em áreas públicas e privadas no meio urbano do município de Valinhos e dá outras providências”.

Valinhos, aos 05 de abril de 2018.

 **ALÉCIO MAESTRO CAU**

 Vereador PDT

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_\_\_ de 2018

“**Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química em áreas públicas e privadas no meio urbano do município de Valinhos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido a utilização de agrotóxicos da classe dos herbicidas para capina química em vias públicas e terrenos, edificados ou não edificados, públicos e privados, no meio urbano do município de Valinhos.

 **Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º, acarretará ao infrator as seguintes punições, sem prejuízo das de natureza penal e cíveis, bem como as previstas no art. 72 da Lei Federal 9.605/98:

1. Advertência escrita.
2. Multa de 5 UFMV na primeira reincidência.
3. Multa de 10 URMV entre a segunda e quinta reincidência.
4. Multa de 20 UFMV a partir da sexta reincidência.

**§ 1.º** Será considerado reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração tipificada nesta Lei no mesmo dia ou em até trinta dias contados da primeira aplicação do auto de infração.

 **§ 2.º** A receita da aplicação das penalidades será revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**§ 3.º** A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

**Art. 3º** A presente Lei é passível de regulamentação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Palácio da Independência,

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Justificativa:**

 Trata-se de projeto de lei que visa a proibição do uso de agrotóxicos da classe herbicidas para a prática de capina química em áreas públicas e privadas no meio urbano do município de Valinhos.

**A prática e suas consequências**

 A prática do uso de herbicidas foi a muito tempo importada da zona rural e hoje ela é usada para fins de limpeza e remoção de mato e ervas daninhas instaladas em espaços urbanos públicos ou privados. Porém o uso de agrotóxicos no meio urbano só se justifica em caso de epidemia e quando recomendado pelas autoridades de saúde. Não há permissão de agrotóxicos para uso nas cidades.

 Os herbicidas disponíveis no mercado usados para esse fim, além de efeitos agudos ao organismo humano, se assemelham a certos hormônios (desregulador endócrino), e com exposições repetidas e em quantidades pequenas, vai envenenando as pessoas e o meio ambiente.

 A conduta deste procedimento em áreas públicas acaba por atingir os mais vulneráveis como crianças e idosos por justamente serem os que mais frequentam praças, brincam em playground e se socializam nesses ambientes, levando a um processo de intoxicação mais rápido que outros moradores da região.

 Os danos ao meio ambiente são grandes. Ao atingir os mananciais de água, ele altera o ecossistema, matando os microrganismos

que servirão de alimentos aos peixes, bem como as aves que se alimentam das sementes e dos frutos das árvores.Em relação à proteção da fauna e flora domésticas ou nativas, é importante lembrar que cães, gatos, cavalos, pássaros e outros animais podem ser intoxicados tanto pela ingestão de água contaminada como pelo consumo de capim, sementes e alimentos espalhados nas ruas.

**Legislação Vigente e competências**

 Considerando a legislação vigente no país e as competências da ANVISA/MS (Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), do IBAMA/MMA – (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ***não há nenhum produto agrotóxico, herbicida ou outro, registrado e autorizado para uso no meio urbano***. No entanto, foram encontrados no estado de São Paulo, associados a capina química no meio urbano, em inúmeros municípios, através do Diagnóstico das Situações de Exposição a Agrotóxicos, e em fiscalizações e denúncias, 3 tipos de produtos agrotóxicos, em geral herbicidas, em desvio de seu uso registrado e autorizado, a saber: agrotóxicos de uso agrícola, de uso não agrícola, e de uso em jardinagem amadora.

 A ilegalidade não se dá somente na prática do uso. Ela acontece na comercialização através de lojas agropecuárias, distribuidoras e cooperativas onde têm sido adquiridos os produtos agrotóxicos usados no meio urbano só poderiam vende-los com receituário, e para o uso para o que foram

registrados e autorizados em acordo com a Legislação vigente no país. Acontece também em práticas de administração pública onde agentes públicos não tem poder de legislar e autorizar o uso destes produtos no meio urbano como também permitir que empresas contratadas para execução de serviços públicos o façam.

 É de competência da CDA - Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado São Paulo o cadastro e a fiscalização de estabelecimentos comerciais de agrotóxicos no estado de São Paulo, e a fiscalização está a cargo da Defesa Agropecuária Regional, conforme Decreto Estadual nº44.038/99. Se soma ao trabalho da Vigilância Sanitária do Estado, amparada pela Lei nº10.083/1998 e em conjunto com a Legislação Federal de Agrotóxicos as Leis ambientais pertinentes.

 Quanto aos Municípios, segundo a Constituição Federal, quanto à execução de políticas públicas pelos entes federados, há competência suplementar, isto é, o município pode legislar sobre aquilo que o Estado não fez e que este só pode fazê-lo naquilo que a União não tenha tratado. A competência para legislar na esfera municipal encontra-se prevista no artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal: **Inciso I** trata da competência para legislar sobre assuntos de interesse local; **Inciso II** preceitua que compete aos Municípios “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber’’.

 O inciso VI, art. 23, da Constituição Federal dita que é de competência comum do Município, zelar e proteger o meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas. Ao proibir o uso de agrotóxicos

e a manipulação de produtos químicos para o uso de capina química em locais públicos urbanos, o município está legislando sobre a saúde e o meio ambiente, não deixando assim de respeitar normas federais e estaduais.

 Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 05 de abril de 2018.

 **ALÉCIO MAESTRO CAU**

 Vereador PDT